



ESTADO DE
CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
AQUISIÇÃO DE SERVIÇO Número DFD:337 / Pedido: 1119

1 - ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão/Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

Centro de Custo: PODER LEGISLATIVO, CÂMARA MUNICIPAL, FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PCA: /

Sector Requirante: DIRETORIA GERAL

Responsável pela Demanda: DERIVAN CAVALCANTE BARBOSA NUNES

Matrícula: 1249

E-mail: administracao@camaraminacu.go.gov.br

Telefone: (62) 98594-9342

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO, COMPREENDENDO O DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO ATUALMENTE APLICÁVEL, LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS NORMAS EXISTENTES, INCLUSIVE LEIS ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ESTATUTO, MINUTA DE PROJETO DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR, AINDA, METODOLOGIA PARTICIPATIVA, COM A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSÃO REPRESENTATIVA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA À ADMINISTRAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE, DISCUSSÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA, BEM COMO ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE SUA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL.

A ELABORAÇÃO DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA INSTITUCIONAL A MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ATUALMENTE ASSEGURADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS, DESDE QUE JURIDICAMENTE COMPATÍVEIS COM O ORDENAMENTO VIGENTE. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE MANUTENÇÃO DE DIREITO OU BENEFÍCIO DEVERÁ SER EXPRESSAMENTE IDENTIFICADA, FUNDAMENTADA E SUBMETIDA À ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIDORES, VEDADA SUA SUPRESSÃO SILENCIOSA NA MINUTA.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU-GO NECESSITA PROMOVER A ELABORAÇÃO DE SEU ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER, DE MANEIRA SISTEMATIZADA E TRANSPARENTE, AS NORMAS QUE REGERÃO AS RELAÇÕES FUNCIONAIS ENTRE O PODER LEGISLATIVO E SEUS SERVIDORES.

ATUALMENTE, ALÉM DO REGIME ESTATUTÁRIO MUNICIPAL APLICÁVEL, EXISTEM LEIS E NORMAS ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO DISCIPLINANDO VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA, BENEFÍCIOS E OUTRAS MATÉRIAS FUNCIONAIS. A FRAGMENTAÇÃO NORMATIVA PODE OCASIONAR INSEGURANÇA JURÍDICA, INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES, DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS E RISCOS DE DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

EXISTE DIRETRIZ INSTITUCIONAL, CONSENSUADA COM A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, NO SENTIDO DE PRESERVAR OS DIREITOS E BENEFÍCIOS ATUALMENTE ASSEGURADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DE EVENTUAIS MELHORIAS JURIDICAMENTE POSSÍVEIS E COMPATÍVEIS COM AS CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS E FISCAIS.

A EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CÂMARA COM CONTRATAÇÃO DESTINADA À ELABORAÇÃO DE PROPOSTA RELACIONADA AO ESTATUTO NÃO RESULTOU NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, APESAR DE TER HAVIDO PAGAMENTO PARCIAL. TAL HISTÓRICO REFORÇA A NECESSIDADE DE A NOVA CONTRATAÇÃO PREVER PRODUTOS E ETAPAS OBJETIVAMENTE DEFINIDOS, PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.

O SERVIÇO DEVERÁ RESULTAR EM PROPOSTA QUE CONTEMPLA, ENTRE OUTROS ASPECTOS: REGIME JURÍDICO; PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS; PROVIMENTO E VACÂNCIA; POSSE E EXERCÍCIO; ESTÁGIO PROBATÓRIO; ESTABILIDADE; JORNADA; FREQUÊNCIA; DIREITOS E VANTAGENS; REMUNERAÇÃO; ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES; FÉRIAS; LICENÇAS; AFASTAMENTOS; CONCESSÕES; DEVERES E PROIBIÇÕES; RESPONSABILIDADES; PENALIDADES; PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; SINDICÂNCIA; REGIME DISCIPLINAR; SEGURIDADE E DEMAIS DIREITOS FUNCIONAIS; DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL; DISPOSIÇÕES SOBRE EFETIVOS, COMISSIONADOS E DEMAIS VÍNCULOS; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS; E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

A CONTRATADA DEVERÁ PRODUIR MATRIZ DA LEGISLAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS BENEFÍCIOS ATUALMENTE VIGENTES, INDICANDO A BASE NORMATIVA E O TRATAMENTO PROPOSTO NO NOVO ESTATUTO, DE FORMA A PERMITIR A COMPARAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL E A PROPOSTA.

A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA CONSOLIDAÇÃO DA VERSÃO DESTINADA À APRECIACÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE REUNIÕES, ACESSO À MINUTA PRELIMINAR E OPORTUNIDADE FORMAL PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES, QUE DEVERÃO SER ANALISADAS E RESPONDIDAS TECNICAMENTE PELA CONTRATADA.

4 - QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇOS A SER CONTRATADA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	2178	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	SV	1,0000

A QUANTIDADE ESTIMADA CORRESPONDE À PRESTAÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ÚNICO E INTEGRADO QUANTO AO RESULTADO PRETENDIDO, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO ESTATUTO, DESDE O LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ A ELABORAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO, ENTREGA DA MINUTA FINAL, PROJETO DE LEI E ASSESSORAMENTO DURANTE A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.

SEM PREJUÍZO DA UNIDADE DO OBJETO, SUA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DEVERÃO SER ORGANIZADOS POR ETAPAS E PRODUTOS, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE MODO A VINCULAR OS PAGAMENTOS ÀS ENTREGAS EFETIVAMENTE REALIZADAS E ACEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

5 - PREVISÃO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER INICIADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ETAPAS E PRODUTOS DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVENDO O PRAZO CONTRATUAL ABRANGER A ELABORAÇÃO PARTICIPATIVA E O ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, NOS LIMITES DO ESCOPO CONTRATADO.

6 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 0038 - 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.35. FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 00 - SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte: 100.000 - Recursos Ordinários



ESTADO DE
CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
AQUISIÇÃO DE SERVIÇO Número DFD:337 / Pedido: 1119

7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A REFERIDA CONTRATAÇÃO SERÁ PROCESSADA NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, IN Nº 09/2023 DO TCM/GO, RESOLUÇÃO Nº 01/2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, OBSERVADA SUA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E NOS SISTEMAS LEGALMENTE EXIGIDOS. A FORMA DE SELEÇÃO E A FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CONTRATAÇÃO DEVERÃO SER MOTIVADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CASO ADOTADA INEXIGIBILIDADE, DEVERÃO SER DEMONSTRADOS OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, A NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA, A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, A RAZÃO DA ESCOLHA E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

8 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Integrantes Equipe:

Nome: DERIVAN CAVALCANTE BARBOSA NUNES

Matrícula: 1249

Email: administracao@camaraminacu.go.gov.br

Responsável Fiscalização:

Nome: GELISMAR PEREIRA MARQUES

Matrícula: 156

Email: contratos@camaraminacu.go.gov.br

9 - AUTORIZAÇÃO DEMANDA

Autorizo o início da formalização da demanda.

GILVANIA MARCIA BARBOSA

PRESIDENTE DA CÂMARA